



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

Prorroga prazos da Lei nº 920, de 22 de novembro de 2001.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até 31.12.2003, os prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da lei nº 920, de 22 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2002.

Piúma/ES, 20 de dezembro de 2002; 38º da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 20/12/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO